



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 113/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/1999, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Plano Plurianual - 1996/99, de que trata a Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1998, à estrutura da presente Lei, que compreende:

- I - Introdução;
- II - Aspectos Gerais da Economia Rondoniense;
- III - Diretrizes e Objetivos globais;
- IV - Metas Governamentais Regionalizadas por Área de Atuação.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que concerne ao ano de 1998, serão discriminados no Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1998.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, de acordo com a disponibilidade adicional ou escassez de recursos, ampliar ou reduzir as metas estabelecidas neste plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1997.

Da A. Demido



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Mensagem nº 055,

Porto Velho, 30 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Pares para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre as METAS físicas do Plano Plurianual-96/99 para o exercício de 1998, no que se refere às despesas de Capital e outras delas decorrentes, na forma do que estabelece o Art. 135, da Constituição Estadual, tomando como base o Art. 165, da Constituição Federal.

Este Projeto, de acordo com os dispositivos constitucionais, estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Estadual para os investimentos, as despesas decorrentes das de capital e as de duração continuada. Discrimina, igualmente, as metas físicas a serem executadas, em nível de subprograma e suas correspondentes necessidades financeiras. Contempla, também, aspectos gerais da economia Rondoniense.

O referido Projeto tem como base o Plano aprovado pela Lei nº 639/95 e alterações posteriores, através da Lei nº 689/96, cujas propostas exprimem um envolvimento efetivo dos vários Órgãos da Administração Pública Estadual, que compartilharam do seu processo de elaboração.

A concretização, todavia, das ações que integram o referido Plano pressupõe um conjunto de forças interativas que envolve os três Poderes do Estado e os segmentos da Sociedade Civil na manutenção de uma contínua parceria, da qual já tem este Governo, dado provas ao longo de minha administração.

Sabem Vossa Excelência e os Senhores Deputados quão escassos têm sido os recursos orçamentários e financeiros diante das necessidades do aparelho administrativo quanto do conjunto da Sociedade. Impõe-se, em razão disso, que o Estado redimensione suas prioridades, de forma a utilizar os recursos disponíveis para as demandas mais urgentes e inadiáveis.

Isso posto, Senhor Presidente e Senhores Deputados, peço-lhes, então, o seu esclarecido exame e aprovação, com o que se dará ao Estado melhores condições na busca do seu desenvolvimento e do bem-estar de sua gente.


Valdir Rupp de Matos
Governador

*Recabi
em 30.09.97
Manilux*





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Projeto de Lei de 30 de setembro de 1997.

Altera dispositivos da Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia 1996/99, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art - 1º O Plano Plurianual – 1996/99, de que trata a Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 689, de 27 de dezembro de 1996, obedecerá, no que se refere ao exercício de 1998, à estrutura da presente Lei, que compreende:

- I – Introdução;
- II - Aspectos Gerais da Economia Rondoniense;
- III - Diretrizes e Objetivos globais;
- IV - Metas Governamentais Regionalizadas por Área de Atuação.

Art - 2º Os valores orçamentários necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que concerne ao ano de 1998, serão discriminados no Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1998.

Art - 3º O Poder Executivo poderá, de acordo com a disponibilidade adicional ou escassez de recursos, ampliar ou reduzir as metas estabelecidas neste plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art - 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1998.

Art - 5º Revogam-se as disposições em contrário.